**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.**

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja elaborado um Projeto de Lei no sentido de fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública do município de Sumaré/SP., pelas seguintes razoes de fato e de direito:

 Considerando que o objetivo da presente indicação é possibilitar aos alunos da rede pública municipal de ensino a continuidade de acesso aos benefícios da merenda escolar, mesmo nos períodos de férias escolares.

 E considerando ainda a realidade social que vivenciamos, inclusive em nossa cidade, conforme pudemos constatar pessoalmente em visita a inúmeras escolas de nossa periferia, mostra que parcela significativa da clientela da rede pública de ensino é absolutamente dependente do atendimento fornecido pela merenda para suas necessidades básicas de alimentação.

 Muitas de nossas crianças, nestas condições, não deixam de frequentar a escola, diariamente, em busca da alimentação fornecida pela merenda escolar.

 Pelo exposto e na forma regimental apresento o anteprojeto em forma de indicação anexo.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2021

**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR-PL**

**ANTEPROJETO DE LEI**

**Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a Prefeitura do Município de Sumaré a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

**Art. 2º -** O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

**I** - Dentro das Escolas;

**II** - Entrega de cesta básica;

**III** - Cartão-Alimentação.

**Art. 3º** - O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

**Art. 4º -** Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

**Art.5º -** A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

**§1º -** O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

**§2º -** Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

 **Art. 6º -** 0 Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.